

TERMO DE NOMEAÇÃO
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

A **ALPHAVIA TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA**, (Controlador), em obediência as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) de sua Seção II, capítulo VI e da Resolução CD/ANPD nº 18 de 16 de julho de 2024, nomeia, neste ato, o Sr. **HARLEI RIBEIRO MIRANDA** como DPO, para atuar, de acordo com o artigo 5º, VIII, como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares de Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O parágrafo primeiro do artigo 41 da LGPD, traz a seguinte redação: "A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador."

Deste modo, o controlador, atendendo determinação imposta pela LGPD, informa que o Titular de Dados poderá entrar em contato com o DPO através do endereço de e-mail corporativo: dpo@alphavia.com.br.

O DPO exercerá as seguintes atribuições em conformidade com o art. 41 da LGPD e o art. 16 da resolução CD/ANPD nº 18:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- receber comunicação da ANPD e adotar providências;
- orientar funcionários e os contratados do controlador a respeito das práticas a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais;
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- prestar assistência ao controlador na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:
 - I. registro e comunicação de incidente de segurança;
 - II. registro das operações de tratamento de dados;
 - III. relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
 - IV. mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
 - V. medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - VI. processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD;
 - VII. instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
 - VIII. transferência internacional de dados;
 - IX. regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD;
 - X. produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação de coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;
 - XI. outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

No exercício de suas funções, o DPO:

- deverá sempre se reportar diretamente a alta direção do Controlador;
- deverá participar de reuniões com a alta direção e de atividades de Controles Internos & Compliance com setores relevantes do controlador servindo como canal entre os setores e a alta direção;
- deverá atuar de forma autônoma e independente em todas as suas tarefas;
- não realizará tarefas como DPO que caracterizem conflito de interesses.

Nesse sentido, o DPO confirma, assinando esta carta, que sua nomeação não resultará em nenhum conflito de interesses.

O DPO compromete-se ainda a notificar imediatamente o controlador, em qualquer caso, sem demora injustificada, caso ocorra um conflito de interesses no futuro.

Em obediências a LGPD e a resolução CD/ANPD nº 18, o Controlador compromete-se a:

- prover os meios necessários para o exercício das atribuições do DPO, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;
- solicitar assistência e orientação do DPO quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referente ao tratamento de dados;
- garantir ao DPO a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação e respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o DPO e o exercício de direitos;
- garantir ao DPO acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização;
- responsabilizar pela conformidade do tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD.

O nome e os detalhes de contato do DPO serão compartilhados pelo Controlador e, quando necessário, comunicados oficialmente à ANPD e ao público.

Montes Claros, 21 de julho de 2025

ALPHAVIA TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA
CONTROLADOR